

# RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

## Introdução

Nos termos das disposições legais, cumpre ao Fiscal Único, com mandato de 2022 a 2025, elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do IMT – INSTITUTO DE MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I. P. (doravante denominado IMT ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho Diretivo do IMT remeteu, em 30 de maio de 2023, o Relatório de Gestão e Contas, respetivamente, datado de 30 de maio de 2023 com ata de aprovação das mesmas, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

O Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas do IMT é de abril de 2016 (Recebemos o Plano Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas 2022-2024 em versão Draft) e o último Relatório de monitorização publicado a janeiro de 2021 abrange os períodos de 2019/2020.

Foram obtidas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária, Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

## Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes da Entidade.

Em particular, o Fiscal Único identificou as características particulares do IMT enquanto responsável pela gestão e prestação de contas do Fundo para o Serviço Público dos Transportes, com contabilidade separada do IMT.

O Fiscal Único recebeu do Conselho Diretivo todos os esclarecimentos e informações solicitados. Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu os Relatórios de Execução trimestral do 1T, 2T, 3T, 4T de 2022 e 1T de 2023.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório e contas, apresentado pelo Conselho Diretivo, analisadas as notas anexas às demonstrações financeiras e completado o exame das contas com vista à sua certificação legal.

As contas lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como a execução orçamental da entidade.



O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com seis reservas.

## **Recomendações**

*No que concerne ao Relatório de Gestão:*

Julga-se que deve passar a consagrar:

- A divulgação dos factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e ter em conta a proposta de Relatório Integrado produzido pela UNILEO.

*No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:*

Avaliação do conteúdo do DL nº 109-E/2022, 9 de dezembro, para a adequação em conformidade dos instrumentos existentes (atualização do Plano de Prevenção, manuais de controlo interno, etc) e eventual certificação ISO 37001:2016 – Certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção, criação do canal de denúncia previsto pela Lei 93/2022, de 20 de dezembro e plano de formação em gestão de riscos.

Implementação do SNC-AP

Recomenda-se um enfoque no estabelecimento de medidas que garantam:

- O cadastro dos Ativos Fixos Tangíveis.
- A sua monitorização para cada uma das datas de relato com procedimentos ativos de abates e verificação das condições de uso.
- Regularização dos cadastros do histórico das fusões e integrações tendo em vista a regularização de saldos de depósitos e contas correntes transitadas.
- A constituição de manuais de sistema de controlo interno nesta matéria com o previsto na legislação em vigor.
- Um maior controlo sobre os stocks e conciliações regulares entre os mapas de stocks, saldos e consumos, com conseqüente diferimento.

*No que concerne ao sistema contabilístico (inclui implementação do SNC-AP):*

- Revisão da constituição de contas correntes de clientes, atualização das imparidades e constituição de procedimentos que visem a sua atualização em cada data de relato.
- Revisão e correção dos itens em aberto das conciliações bancárias decorrentes de anos anteriores, eventualmente suscitando autorização da Tutela para o efeito.
- Na linha da recomendação anterior a correção dos saldos credores e devedores antigos em contas residuais de montantes avultados.
- Revisão das provisões para riscos e encargos e constituição de procedimentos que visem a sua atualização em cada data de relato.
- Avaliação das cauções existentes sua divulgação em nota anexa.

- Regularização de saldos de Estado e outros entes públicos, que transitam de anos anteriores.
- Criação de instrução específica para o procedimento de registo das operações de execução orçamental (prévias) de utilização do Cartão de crédito e avaliação da possibilidade de criação de contas no plano de contas dedicadas para registo específico desta utilização.
- Melhorias no acompanhamento da receita, criando as condições para uma densificação e detalhe no seu registo, em particular das entidades que transferem verbas consignadas mais relevantes para o IMT. Adicionalmente, deve ter lugar conciliação regular dos ficheiros extraídos dos programas responsáveis pelo registo da receita emitida pelo IMT com o registo em GERFIP (SCCT, SISCO e AT) e a sua conciliação dos valores a receber, conforme os dados dos sistemas e os respetivos registos contabilísticos.

*No que concerne às Demonstrações Financeiras:*

Durante o ano de 2022 as contas foram apresentadas em POCP.

Considera-se que poderão apresentar-se como situações a acautelar as seguintes Normas, aquando da implementação do SNC-AP, para as quais se realça a importância:

- NCP 5 Ativos Fixos Tangíveis e NCP 8 Propriedades de Investimento – Classificação em sede das competências e usos dos imóveis.
- NCP 6 Locações – Divulgação dos contratos de arrendamento ativos ou direitos de superfície para cada ocupação existente de imóveis do IMT ou sob a sua gestão e vice-versa.

*No que concerne à disciplina orçamental:*

- Avaliação das situações com compromissos e obrigações/liquidações plurianuais para registo em conformidade.
- Criação de uma tabela de códigos das extraorçamentais relacionadas com a classe zero (conta 07) que cruze com contas específicas financeiras e mapeamento dos detalhes de constituição destes saldos.
- Mapeamento das receitas e despesas orçamentais de impacto não económico e sua divulgação nas demonstrações orçamentais.
- Implementação de procedimentos que permitam, aquando da contratação, do registo de cauções e garantias (em particular com promotores) na classe zero (conta 09).

## **Parecer**

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Gestão e Contas do IMT, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2022, tal como foram apresentados pelo Conselho Diretivo;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do IMT, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, setembro de 2023

**APPM–CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
representada por:**

---

Ana Calado Pinto  
(ROC nº 1103 e CMVM N°20160715)